

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do Artigo 8º e 9º da Lei 157/1999 de 12 de abril de 1999 e dá providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º. da Lei 157/1999 de 12 e abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

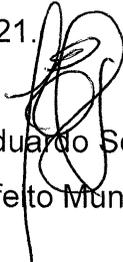
"Art. 8º - Em loteamento popular os lotes terão:  
A - Testada mínima: 5,00 m  
B - Área mínima: 125,00 m<sup>2</sup>

Art. 2º. Fica alterado o artigo 9º. da Lei 157/1999 de 12 e abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Em área de loteamento não popular os lotes terão:  
A - Testada mínima: 5,00 m  
B - Área mínima: 125,00 m<sup>2</sup>

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 30 de Dezembro de 2021.

  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento.

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 30/12/2021  
A 30/01/2022**